



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Indicação N° 440/2026

EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEJA VIABILIZADA A ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROPOSTA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – “ARBORIZACIDADES” DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, VISANDO O INCREMENTO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E COMBATE AO CALOR EXTREMO NAS PERIFERIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que sejam tomadas as devidas providências, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes, em atendimento à justa reivindicação dos munícipes que necessitam de melhoria na infraestrutura verde e combate às altas temperaturas em nosso Município. Assim, **INDICO**, na forma regimental:

- **Que seja viabilizada a participação do Município no edital de chamamento público ArborizaCidades, lançado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), mediante a apresentação de proposta técnica até o dia 6 de julho de 2026, com vistas à captação de recursos da ordem de R\$ 1 milhão a R\$ 2 milhões para o custeio de despesas correntes com aquisição de mudas e serviços de plantio de árvores, priorizando-se as periferias e regiões menos favorecidas de nossa cidade.**

A oportunidade emergente de captação de recursos junto ao Governo Federal coaduna-se perfeitamente com as características demográficas locais, enquadrando-se o Município na faixa populacional exigida pelo certame, que visa transferir parte dos R\$ 19 milhões disponíveis para mitigar os efeitos do calor



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



extremo e promover a inclusão social e a democracia por meio da justiça climática urbana.

O cenário climático contemporâneo impõe ao Poder Público uma atuação imediata, haja vista que a distribuição desigual da cobertura vegetal aprofunda abismos socioeconômicos e prejudica a qualidade de vida nas periferias, tornando a expansão das áreas verdes uma providência que resguarda a saúde da população e o equilíbrio ambiental.

A implementação da presente medida encontra arrimo constitucional no Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado (Art. 225, *caput*, CF/88), bem coletivo essencial à sadia qualidade de vida e direito fundamental que impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo.

A inércia administrativa frente a prazos preclusivos para obtenção de repasses voluntários carimbados atenta diretamente contra o Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, *caput*, CF/88), que exige do administrador presteza, rendimento e aproveitamento máximo das oportunidades orçamentárias em prol do interesse público, configurando nítido *periculum in mora* a proximidade do encerramento do prazo em 6 de julho de 2026, o que reclama uma atuação célere e coordenada sob pena de lesão irreversível à municipalidade.

Sob o prisma da equidade e justiça social, a ampliação da arborização nas franjas urbanas atende ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF/88) e ao Princípio da Função Social da Cidade (Art. 182, § 2º, CF/88), uma vez que a exposição severa ao estresse térmico atinge de forma desproporcional as classes vulneráveis, degradando sua integridade física e moral.

Relembre-se, ademais, o Princípio da Vedação ao Retrocesso Ecológico, que compele o Estado à progressividade das políticas ambientais protetivas, devendo a governança local pautar-se pelo Princípio da Precaução, ciente de que *praestat cautela quam medela* (é melhor a precaução do que a cura), agindo de forma proativa para neutralizar riscos climáticos sistêmicos e consolidar o postulado secular *salus populi suprema lex esto* (a saúde do povo seja a suprema lei).

Por derradeiro, a submissão tempestiva do projeto figura como medida *sine qua non* para assegurar que a gestão municipal cumpra seu papel ativo no desenvolvimento sustentável e na promoção do bem-estar social, convertendo o aporte financeiro federal no almejado *bonum commune* (bem comum).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1432/2026 - 26/06/2026 - 14:04 - 71GC-07P4-ZTDW-0ZZD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Em observância ao brocardo *ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*, impõe-se estender a proteção ambiental e o conforto térmico outrora restritos às zonas centrais a todos os bairros periféricos, restaurando a plena harmonia entre a gestão executiva e as garantias fundamentais outorgadas aos cidadãos.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 26 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1432/2026 - 26/06/2026 - 14:04 - 71GC-07P4-ZTDW-0ZZD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=71GC07P4ZTDW0ZZD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 71GC-07P4-ZTDW-0ZZD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1432/2026 - 26/06/2026 - 14:04 - 71GC-07P4-ZTDW-0ZZD